

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO DE CARTA CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 20222117
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9-077/2021
(Processo Administrativo nº. 538/2021)

TERMO DE CARTA CONTRATO DE COMPRA, QUE FAZEM ENTRE SI A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA ORION COMERCIO DE ARTIGOS MEDICOS LTDA.

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrita no CNPJ nº 12.710.978/0001-26, neste ato representada pela Sra. **EUGÊNIA JANIS CHAGAS TELES**, portadora da cédula de identidade nº 3077306 SSP/PA e CPF Nº 607.708.722-04, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) **ORION COMERCIO DE ARTIGOS MEDICOS LTDA**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 204.956.527/0001-45, sediado(a) na Rua Calandra , 31- Vila Germinal – São Paulo - SP, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) Rosimeire Stazione dos Santos, portador(a) da Carteira de Identidade nº 14.380.198-3 e CPF nº 037.416.658-78, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 538/2021 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº. 9-077/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

As partes acima qualificadas resolvem celebrar o presente contrato para entrega dos bens descritos na Cláusula primeira deste Termo, a serem entregues parceladamente, objeto do Processo Licitatório **PREGÃO ELETRÔNICO nº. 9-077/2021**, autorizado mediante Termo de Homologação constante nos autos do referido processo, mediante os termos e condições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto do presente Termo de Contrato é a **AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTAIS HOSPITALARES, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE BARCARENA**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

1.1. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	DOTAÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNITARIO	VOLAR TOTAL
------	-----------	---------	------	-------	----------------	-------------

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

9	CAIXA DE NEFRECTOMIA- CONTENDO AFASTADOR FINOCHIETTO MÉDIO 47X54X188MM 1 PÇ., ESPÁTULA HABERER 37X45MM X 30CM 1 PÇ., ESPÁTULA RIBBON 50MM x 33cm 1 Pç., AFAST.DEAVER 50MM 30CM 2 PÇ., AFAST.FARABEUF MÉDIO 13MM LARGURA 14CM 1 PÇ., ESPÁTULA REVERDIN ANGULADA 29CM 1 PÇ., VALVA DE DOYEN 45X90MM 1 PÇ., AFASTADOR BALFOUR ABD. C/VALVA 45X80 CURVO 1 PÇ., VALVA DE DOYEN 45X120MM 1 PÇ., PINÇA ALLIS 5X6 15CM 4 PÇ., PINÇA ALLIS 5X6 DENTES 19CM 2 PÇ., PINÇA ALLIS 5X6 DENTES 23CM 3 PÇ., PINÇA BACKHAUS 13CM 10 PÇ., PINÇA CHERON 25CM 1 PÇ., PINÇA COLLIN C/PTA 16CM 1 PÇ., PINÇA CRILE RETA HEMOSTÁTICA 14CM 4 PÇ., PINÇA CRILE RETA HEMOSTÁTICA 16CM 4 PÇ. 03-0172 PINÇA CRILE CURVA HEMOSTÁTICA 14CM 10 PÇ., PINÇA CRILE CURVA HEMOSTÁTICA 16CM 10 PÇ., PINÇA DUVAL 25CM 2 PÇ., PINÇA FOERSTER RETA C/SERRILHA 25CM 2 PÇ., PINÇA FOERSTER CURVA C/SERRILHA 25CM 2 PÇ., PINÇA GUYON P/PEDÍCULO RENAL 24CM 2 PÇ., PINÇA HALSTEAD-MOSQUITO RT C/SERRILHA 12CM 6 PÇ., PINÇA HALSTEAD-MOSQUITO RT C/SERRILHA 18CM 2 PÇ., PINÇA HALSTEAD-MOSQUITO CURVA C/SERRILHA HEM.12CM 10 PÇ., PINÇA HALSTEAD-MOSQUITO CURVA C/SERRILHA 18CM 2 PÇ., PINÇA KOCHER RETA C/DENTE 14CM 4 PÇ., PINÇA KOCHER CURVA C/DENTE 14CM 4 PÇ., PINÇA MIXTER 23CM 4 PÇ., PINÇA RANDALL P/CÁLCULOS RENAI 23CM 1 PÇ., PINÇA RANDALL P/CÁLCULOS RENAI 21CM 1 PÇ., PINÇA RANDALL P/CÁLCULOS RENAI 19,5CM 1 PÇ., PINÇA RANDALL P/CÁLCULOS RENAI 19CM 1 PÇ., PINÇA KOCHER (R.OCHSNER) RETA C/DENTE 22CM 4 PÇ., PINÇA ROCHESTER-PEAN RETA HEMOSTÁTICA 18CM 2 PÇ., PINÇA ROCHESTER-PEAN RETA 24CM 2 PÇ., PINÇA ROCHESTER-PEAN CURVA 18CM 2 PÇ., PINÇA SCHNIDT CURVA 19CM 2 PÇ., PINÇA WINTER CURVA Nº2 1 PÇ., PINÇA WINTER CURVA Nº3 1 PÇ., PINÇA MOYNIHAN CURVA 21CM 3 PÇ. , CLIPADORA 28CM P/VITACLIP MÉDIO/GRANDE VERDE 1 PÇ., PINÇA ZENKER RETA 29,5CM 2 PÇ., PINÇA DISSECÇÃO (ANATÔMICA) C/SERRILHA 16CM 1 PÇ., PINÇA DISSECÇÃO (ANATÔMICA) C/SERRILHA 20CM 1 PÇ., PINÇA DISSECÇÃO C/SERRILHA 25CM 2	2.135	Unid.	01	R\$19.293,82	R\$ 19.293,82
---	--	-------	-------	----	--------------	---------------

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

PÇ; PINÇA DISSECÇÃO C/DENTE DE RATO 16CM 1 PÇ.; PINÇA DISSECÇÃO C/DENTE DE RATO 20CM 1 PÇ; PINÇA DISSECÇÃO C/DENTE 25CM 1 PÇ; PORTA-AGULHA MAYO-HEGAR 16CM C/SERRILHA 1 PÇ; PORTA-AGULHA MAYO-HEGAR 20CM C/SERRILHA 1 PÇ; PORTA-AGULHA WANGENSTEEN 27CM C/SERRILHA 1 PÇ; PORTA-AGULHA MAYO-HEGAR VÍDEA 30CM 1 PÇ; PORTA-AGULHA DE BAKEY VÍDEA 30CM 1 PÇ; TESOURA ROMBA-FINA RETA STANDARD 15CM 1 PÇ; TESOURA MAYO-STILLE RETA 17CM 1 PÇ; TESOURA MAYO-STILLE CURVA 17CM 1 PÇ; TESOURA MAYO-STILLE CURVA 19CM 1 PÇ; TESOURA METZENBAUM RETA 23CM 1 PÇ; TESOURA METZENBAUM-NELSON RR 18CM CURVA 1 PÇ; TESOURA METZENBAUM-NELSON RR CURVA 23CM 2 PÇ; TESOURA POTTS DE MARTEL 40G 19CM 1 PÇ; TESOURA METZENBAUM CÁRDIO CURVA 18CM 1 PÇ; PINÇA DE BAKEY 28CM ANG 60° ARCO 9CM 1 PÇ; PINÇA DE BAKEY SATINSKI 28CM 7,5 BOCA 1 PÇ; PINÇA DE BAKEY 19CM ARCO 3,5CM 1 PÇ; PINÇA DISSECÇÃO DE BAKEY BULLDOG RETA 9CM 1 PÇ.; PINÇA DISSECÇÃO DE BAKEY BULLDOG CURVA 8,5CM 1 PÇ; PINÇA DISSECÇÃO DE BAKEY RETA 30CM BOCA 2,8MM 2 PÇ; PINÇA DISSECÇÃO DE BAKEY RETA 10CM BULLDOG 1 PÇ; PINÇA DISSECÇÃO DE BAKEY RETA 11CM BULLDOG 1 PÇ; PINÇA DISSECÇÃO DE BAKEY RETA 12CM BULLDOG 1 PÇ; CABO DE BISTURI Nº3 (LÂMINAS 10,11,12,15) 12CM 1 PÇ; CABO DE BISTURI Nº4 (LÂMINAS 20,21,22,23,24) 13CM 1 PÇ; CABO DE BISTURI Nº7 (LÂMINAS 10,11,12,15) 17CM 1 PÇ; CLIPS MAYO-BUNT 2 PÇ; ESTILETE BI-OLIVAR 2MM DE DIÂMETRO INOXI. 15CM 1 PÇ; TENTACÂNULA DE AÇO INOXIDÁVEL 15CM 1 PÇ; ASPIRADOR DE YANKAUER 1 PÇ; ASPIRADOR POOLE RETO 24,5CM 1 PÇ MARCA BSZ/AD					
---	--	--	--	--	--

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

11	CAIXA DE CIRURGIA AMPUTAÇÃO, CONTENDO 01 ESTOJO ESTAMPADO PERFURADO 42 X 28 X 12 CM ;01 SERRA MATHIEU COM 03 LÂMINAS 33CM PARA AMPUTAÇÃO, 01 TESOURA ENTEROTOMO 21CM PARA ANATOMIA E ENTERO; -01 OSTEÓTOMO LAMBOTTE FACA RETO 40MM; 01 GANCHO LAMBOTTE FORTE GRANDE; 01 AFIADOR FINO 38CM EM INOX - CHAIRA 01 CABO PARA SERRA DE GIGLI (PAR); 10 FACA CATLIN PARA AMPUTAÇÃO LÂMINA 22CM; 01 SERRA DE GIGLI 40CM; 04 TESOURA CIRURGICA ROMBA/ROMBA 17CM CURVA MARCA BSZ/AD	2.135	Unid.	01	R\$ 7.892,93	R\$ 7.892,93
13	CAIXA DE CIRURGIA ORTOPEDICA – CONTENDO PINÇA CHERON 25CM 1 PÇ; AFASTADOR ADSON32CM-ARTICULADO 1 PÇ; AFASTADOR BENNET 26CM 2 PÇ; AFASTADOR BLOUNT 2 GARRAS PONTA DUPLA 2 PÇ; AFASTADOR VOLKMANN 4 GARRAS ROMBO 2 PÇ; AFASTADOR FARABEUF 17CM 1 PÇ. 15-3108 AFASTADOR ISRAEL 23CM 50X60MM 2 PÇ. 15-3113 AFASTADOR SOFIELD- JOGO COM 06 PEÇAS 2 PÇ; CABO DE BISTURI Nº3 (LÂMINAS 10,11,12,15) 12CM 1 PÇ; CABO DE BISTURI Nº4 (LÂMINAS 20,21,22,23,24) 13CM 1 PÇ. 15-3126 DISSECTOR LANGENBECK 30X16 1 PÇ; FORMÃO (OSTEÓTOMO) STILLE-20CMX10MM 1 PÇ. FORMÃO (OSTEÓTOMO) STILLE-20CMX15MM 1 PÇ.; FORMÃO (OSTEÓTOMO) STILLE-20CMX20MM 1 PÇ; FORMÃO (OSTEÓTOMO) STILLE-20CMX25MM 1 PÇ; MARTELO NEUFIELD DELICADO 200G 1 PÇ; MARTELO NEUFIELD DELICADO 300G 1 PÇ; PINÇA DISSECÇÃO ADSON COM DENTE 12CM 2 PÇ; PINÇA ALLIS 23CM 1 PÇ; PINÇA DISSECÇÃO COM DENTE 20CM 2 PÇ.; PINÇA DISSECÇÃO COM SERRILHA 20CM 1 PÇ.; PINÇA PEAN-MURPHY 16CM 1 PÇ; PINÇA BACKAUS 15CM 10 PÇ. PINÇA CRILE CURVA16CM 4 PÇ.; PINÇA FAURE CURVA20CM 2 PÇ; PINÇA FOERSTER SERRILHA RETA 25CM 2 PÇ; PINÇA R.OCHSNER CURVA 24CM 1 PÇ; PINÇA ÓSSEA FARABEUF 23CM 1 PÇ; PINÇA ÓSSEA FARABEUF 26CM 1 PÇ; PINÇA ÓSSEA LAMBOTTE 22CM 1 PÇ; PINÇA ÓSSEA LAMBOTTE 27CM 1 PÇ; PINÇA ÓSSEA LOWMANN 22CM 1 PÇ.; PINÇA ÓSSEA LOWMANN 14CM 1 PÇ; PINÇA ÓSSEA LOWMANN 18CM 1 PÇ; ASPIRADOR DE	2.135	Unid.	02	R\$ 23.760,00	R\$ 47.520,00

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

	YANKAUER 1 PÇ; PORTA-AGULHA MAYO-HEGAR COM SERRILHA 18CM 2 PÇ; PORTA-AGULHA MAYO-HEGAR COM SERRILHA 14CM 1 PÇ RUGINA FARABEUF RETA 1 PÇ; RUGINA FARABEUF CURVA 1 PÇ; SACABOCADO STILLE LUER GOIVA 22CM RETO 9X15MM 2 PÇ; SACABOCADO STILLE LUER GOIVA 27CM CURVO 9X15MM 2 PÇ.; TESOURA MAYO-STILLE RETA 19CM 1 PÇ; TESOURA METZEMBAUM CURVA 30CM 1 PÇ; TESOURA METZEMBAUM CURVA 18CM CURVA 1 PÇ; PINÇA DE REDUÇÃO DE LEWIN 17,5CM 1 PÇ; PINÇA KERRISON 45° 18CMX3MM 1 PÇ; PINÇA LOWE GRUENWALD 14CM 3MM 1 PÇ; PINÇA VERBRUGGE ESPANHOLA 27CM 1 PÇ MARCA BSZ					
40	PINÇA CHERON 24 CM, COMFECCIONADA EM AÇO INOXIDAVEL AISI-420 MARCA BSZ	2.137	Unid	5	R\$ 56,57	R\$ 282,85
44	PORTA AGULHA DERF 18 CM PARA SUTURA, COMFECCIONADO EM AÇO INOXIDAVEL AISI-420 MARCA BSZ	2.136	Unid	5	R\$ 42,65	R\$ 213,25
60	VALVULAS DE PESO STEINER LÂMINA LONGA 15 CM MARCA BSZ	2.135	Unid.	03	R\$ 612,81	R\$ 1.838,43
VALOR TOTAL						R\$ 77.041,28

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. A vigência do presente Termo de Contrato está vinculada à vigência dos respectivos créditos orçamentários, conforme determina o art. 57 da Lei nº 8.666/93, ou seja, se inicia na data de sua assinatura e termina em 31 de dezembro de 2022.

2.2. A vigência do contrato poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU nº 39, de 13/12/2011.

2.3 Excepcionalmente a vigência do contrato poderá ser prorrogada, para fins de entrega dos insumos, desde que observadas as hipóteses do art. 57, §1º da Lei nº 8.666/93

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 77.041,28 (setenta e sete mil quarenta e um reais e vinte e oito centavos).**

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE, para o exercício de 2022, conforme Anexo I - A do Edital Pregão Eletrônico nº. 9-077/2021.

10 - Secretaria Municipal de Saúde

1015 - Fundo Municipal de Saúde

10 302 0052 2.135 - Manutenção do Hospital e Maternidade Dr. Afonso Neves

10 302 0052 2.136 - Manutenção do Hospital Wandick Gutierrez

10 302 0052 2.137 - Manutenção da Unidade de Pronto Atendimento - UPA BARCARENA

3.3.90.30.00 – Material de consumo

3.3.90.30.36 - Material Hospitalar

4.1.1. Os registros contábeis serão efetuados de acordo com a execução da Lei Orçamentária vigente.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado em conta corrente através de transferência eletrônica, em conta de titularidade da empresa contratada, que, deverá ser informada na proposta de preços a ser apresentada na sessão pública do processo licitatório, ou posteriormente antes da contratação.

5.2. O pagamento pelo fornecimento do objeto desta licitação será efetuado pela Secretaria Municipal de saúde em moeda corrente nacional, por meio de nota de empenho, em até 30 (trinta) dias após a entrega das mercadorias, verificando-se antes do pagamento, a comprovação de regularidade fiscal da Contratada.

5.3. O fornecimento dos dados bancários é de responsabilidade da contratada, caso não sejam informados na emissão da nota, poderá ocasionar atrasos no pagamento

5.4. Caso os dados da fatura estejam incorretos, a Contratante formalizará à Contratada, e esta emitirá nova fatura, escoimada daquelas incorreções, abrindo-se, então, novo prazo para pagamento.

5.5. A Nota Fiscal/Fatura, deverá ser emitida pela licitante vencedora/contratada, obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

5.6. Em caso de devolução da Nota Fiscal/Fatura para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

5.7. O pagamento só será efetuado após a comprovação pela contratada de que se encontra em dia com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débito com INSS, FGTS e Trabalhista - CNDT.

5.8. O pagamento somente será autorizado após efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

5.9. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE.

5.10. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.11. O licitante fica obrigado a emitir tantas quantas forem as notas fiscais necessárias, haja vista que a entrega dar-se-á mediante forma contínua e futura de acordo com a necessidade da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, Departamento ou Setor da mesma.

5.12. No valor pactuado estão inclusos todos os custos necessários para o atendimento do objeto deste Contrato, bem como todos os impostos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, garantias e quaisquer outros ônus que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado, contratado e constante da proposta.

6. CLÁUSULA SEXTA– REAJUSTE E ALTERAÇÕES

6.1. O preço contratado é fixo e irredutível, exceto nas condições estabelecidas em Lei.

6.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.3. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

6.3.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.4.1. Somente será possível a realização de aditivo contratual, nos termos do art. 65, §1º da Lei n. 8.666/93, dentro do prazo de vigência do contrato de fornecimento, que se encerra com o cumprimento das obrigações.

6.4.2. O preço do(s) produto(s) ofertados(s) será fixo e irreajustável, na vigência deste contrato, salvo as situações de desequilíbrio financeiro do contrato, por requerimento devidamente instruído, nos termos da Lei Federal 8666/93.

6.4.3. Fica assegurado o direito do contratado ter seus preços reajustados, desde que, para tanto, seja feito pedido formal à Administração demonstrando o desequilíbrio econômico-financeiro, em razão da majoração ou alteração da base de cálculo para cobrança de tributos que venham a incidir sobre os produtos negociados.

6.4.4. Os preços poderão ser reajustados, anualmente, de acordo com o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) que é o índice oficial do Governo Federal, com data base na data de apresentação da proposta.

6.4.5. O reajustamento somente se dará após a avaliação favorável pela Administração.

7. CLÁUSULA SÉTIMA- ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. Os produtos deverão ser entregues no Almoxarifado Central da Secretaria Municipal de Saúde, localizado na Travessa da Matriz, nº 1301, esquina com a Rua 3 de Dezembro, Bairro: Centro, Barcarena – PA, nos dias de segunda a sexta-feira, no horário de 08h00min as 16h00min, em dias úteis.

7.2. A entrega dos produtos deverá ser realizada em até 30 (trinta) dias corridos da formalização do pedido através de Ordem de Compra emitida pelo Departamento de Compras da Secretaria Municipal de Saúde de Barcarena, estado do Pará, em documento padronizado.

7.3. Os produtos serão recebidos provisoriamente no momento da entrega, para efeito de verificação de sua conformidade com as especificações exigidas e, em definitivo no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da entrega. Se após o recebimento provisório constatar-se que o fornecimento foi executado em desacordo com o pactuado ou foi entregue em quantitativo inferior ao solicitado, a fiscalização notificará por escrito a contratada para substituir, as suas expensas, o produto recusado ou complementar o produto faltante.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

7.3.1. Produtos que apresentarem desconformidade deverão ser substituídos no prazo de até 10 (dez) dias úteis, sem quaisquer ônus para a Prefeitura Municipal de Barcarena e Secretaria Municipal de Saúde.

7.4. O objeto será recebido provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes e definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei nº. 8.666/93.

7.5. Os produtos deverão ser de primeira qualidade, 100% novos e de primeiro uso, sendo aplicadas todas as normas e exigências do Código de Defesa do Consumidor e se exigido em legislação, estarem de acordo com as normas vigentes. Os produtos que apresentarem algum tipo de desconformidade deverão ser refeitos ou substituídos sem quaisquer ônus para a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE de Barcarena.

7.6. A empresa contratada deverá executar o fornecimento com profissionais capacitados e em número suficiente, que possa atender a demanda de solicitações em tempo hábil, sem que haja interrupção do fornecimento já em execução.

7.7. A contratada irá reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido.

7.8. À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, reservam-se o direito de não receber o objeto em desacordo com as especificações e condições constantes deste Edital e anexos. Produtos em desacordo com as condições estabelecidas no item 6.4 e seus subitens, do Termo de Referência – Anexo I deste Edital, deverão ser substituídos em até 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação, sem ônus adicionais para a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. As especificações e fornecimento dos produtos, deverão obedecer rigorosamente com o estabelecido no Termo de Referência - Anexo I deste Edital

7.9. O licitante fica obrigado a emitir tantas quantas forem as notas fiscais necessárias por produtos, haja vista que o produtos dar-se-á mediante prestação contínua e futura de acordo com a necessidade da secretaria.

7.10. A entrega dos produtos serão acompanhados e fiscalizados por servidor designado pela Contratante, conforme determinado no item 8 deste termo de contrato.

7.11. A presença da fiscalização da Contratante, não elide nem diminui a responsabilidade da empresa contratada.

7.12. Caberá ao servidor designado rejeitar totalmente ou em parte, qualquer

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

material/produtos que não esteja de acordo com as exigências, bem como, determinar prazo para substituição dos materiais e/ou produtos fora de especificação.

7.13. As quantidades indicadas na Planilha da especificação do objeto/valores referenciais de mercado, são estimadas. Assim a Prefeitura Municipal de Barcarena se reserva no direito de executá-las parcialmente ou sem totalidade, não cabendo qualquer tipo de reivindicação por parte da CONTRATADA.

7.14. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:

7.14.1. Os itens objeto deste termo deverão:

7.14.2. Apresentar as características constantes (especificação/descrição dos produtos) a seguir previstos, inclusive quanto ao prazo de garantia do objeto licitado;

7.14.3. Possuir descrição técnica, em conformidade com a legislação em vigor e com as especificações constantes no item, conforme o caso;

7.15. Os produtos deverão ser de primeira qualidade, 100% novos, sendo aplicadas todas as normas e exigências do Código de Defesa do Consumidor.

7.16. As embalagens dos produtos deverão ser originais de fábrica e lacradas, contendo a identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, nº do lote prazo de validade, quando for o caso.

8. CLAÚSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

8.1 A fiscalização da execução do objeto será efetuada por servidor da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no item 13 do Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº. 9-077/2021 e conforme abaixo:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Nome do servidor responsável: SAMICO BAIA PIRES

Cargo/função: Fiscal de Contratos

Portaria nº: 024/2021- GAB/SEMUSB

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº. 9-077/2021 e conforme abaixo:

9.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

9.3. A Contratada deverá Arcar com todos os ônus necessários à completa entrega que efetuar, incluindo o pagamento de taxas e emolumentos, seguros, impostos, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes a entrega, inclusive licença em repartições públicas, registro, publicações e autenticações do Contrato e dos documentos a ele relativos, sem nenhum custo adicional para a Prefeitura Municipal de Barcarena e SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

9.4. A contratada deverá responder por todos os ônus referentes ao objeto do Contrato, desde os salários do pessoal nele empregado, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o objeto do presente contrato.

9.5. Responderá, civil e penalmente, por quaisquer danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a CONTRATANTE, em razão de acidente de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir, decorrentes do ato de entrega e armazenamento de material.

9.6. Fornecer o produto da marca e fórmula ofertado na sua proposta.

9.6.1. Excepcionalmente, com justificativa comprovada e aceita pela Administração, poderá ser substituída a marca cotada do produto por outro de qualidade igual ou superior e de mesma fórmula.

9.7. Cumprir o prazo de entrega e demais condições contratuais.

9.8. Aceitar a fiscalização do Município de Barcarena.

9.9. Substituir os produtos que não atenderem as especificações.

9.10. 15.7. Para assinatura do contrato a Empresa deverá possuir certificação digital e-CNPJ do tipo A3 (suporte criptográfico token ou cartão, com algoritmo de assinatura SHA256), emitido por autoridade certificadora (AC) credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP- Brasil), com validade de um a três anos, contendo o endereço de correio Presencial do titular responsável pelo certificado. Ou seja, o contrato deverá, obrigatoriamente, ser assinado digitalmente pelo(s) sócio(s) ou representante(s) da(s) Empresa(s).

9.10.1. O uso de certificado digital e da respectiva senha por pessoa que não seja o titular responsável poderá configurar crime, nos termos da legislação penal vigente.

9.10.2. A assinatura digital com Algoritmo do tipo SHA256 é uma exigência dos Portais do TCM/Pa, seguindo o padrão novo da ICP Brasil, desta forma a assinatura digital com tal algoritmo é INDISPENSÁVEL, de tal forma que a assinatura com algoritmo diverso deste, será considerada nula de pronto

9.11. Para efeito das obrigações ora assumidas, fica fazendo parte integrante do

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

presente Instrumento, independentemente de transcrição, o Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9-077/2021 e seus anexos.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Receber os produtos e dar a aceitação no caso de os produtos atenderem as especificações deste Termo de Referência.

10.2. Fiscalizar o bom andamento das entregas pela contratada, notificando, imediatamente e por escrito, quaisquer problemas ou irregularidades encontradas.

10.3. Pagar a fatura da licitante vencedora no prazo e condições estabelecidas no edital de Licitação.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº. 9-077/2021.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

12.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

12.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.5.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA:

13.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

financeira;

13.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei;

13.1.3. A subcontratação total do objeto deste contrato, assim com a parcial acima do limite permitido pela Administração.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS.

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1. É eleito o Foro da cidade de Barcarena/PA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, § 2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Eugênia Janis Chagas Teles
CONTRATANTE

ORION COMERCIO DE ARTIGOS

MEDICOS LTDA

Rosimeire Stazione dos Santos
CONTRATADA